



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 09868/20

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Objeto: Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino no município

Responsável: Diogo Flávio Lyra Batista (ex-gestor)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), Nº 043/2020. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E BERÇÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DESPESAS NO PERÍODO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00133/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020, realizado pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino no município, no valor estimado de R\$ 1.210.330,95.

A Auditoria, analisando a documentação encartada no Processo, emitiu relatório de fls. 61/67, apontando as seguintes irregularidades:

1. Prestação de informações incorretas a este Tribunal no que tange ao valor estimado da licitação, R\$ 1,00 em vez de R\$ 1.210.330,95;
2. Ausência de divulgação do procedimento licitatório no sítio eletrônico oficial da edilidade, em desobediência ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 12.527/2011;
3. Ausência de previsão legal para exigência contida no item 8.3.2, “a” do Edital;
4. Ausência de comprovação da rescisão contratual/desistência de itens ora licitados em procedimento licitatório já realizado pela edilidade de modo a justificar a realização do certame sub examine.

Concluindo que:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 09868/20

- a) sugerir a suspensão do certame na fase em que se encontrar, uma vez presente a fumaça do bom direito (irregularidades constatadas) e o perigo da demora (sessão pública marcada para 13/05/2020), não se vislumbrando o perigo da demora ao reverso, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas.
- b) sugerir a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as inconformidades relacionadas no item 4.

Em 29 de maio de 2020, o Relator emitiu a DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00061/2020, decidindo pela não concessão da cautelar sugerida pela Auditoria, e determinando: 1. à Secretaria da Segunda Câmara para intimar o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, secretário municipal, e o Sr. Lucas de Oliveira Meira, pregoeiro, para, no prazo de 15 dias, apresentarem justificativas para a restrição apontada pela Auditoria; 2. à Auditoria providências no sentido de emissão de alerta ao gestor municipal, acerca dos vícios constatados no presente pregão.

O ex-gestor, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, apresentou sua defesa através do DOC 46145/20, fls. 99/201.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório de fls. 209/214, apontando para a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020, visto que todas as irregularidades foram sanadas.

O Processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que emitiu o Parecer nº 00783/2023, da lavra do procurador-geral Bradson Tibério Luna Camelo, opinando pelo(a): REGULARIDADE do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, com o posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Trata-se de processo visando a análise do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020, datado de 27 de abril de 2020, procedido pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino no município.

Ao final da instrução processual, tanto a Auditoria quanto o Ministério Público de Contas, em pronunciamentos escritos, nos autos, concluíram pela regularidade do Edital e arquivamento do Processo.

Acontece que, até a data de julgamento do Processo, 02/05/2023, conforme consulta feita ao SABRES, não há registro de realização de despesas decorrentes do referido edital. Registre-se que a Ata de Registro de Preço - ARP nº 19/20, assinada em 26 de junho de 2020 possuía prazo de validade de 12 meses, ou seja, 25 de junho de 2021, conforme fls. 107.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 09868/20

Portanto, diante da ausência de despesas e findo o prazo de validade da ARP, o Relator propõe o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09868/20, que trata de análise do Edital de Licitação nº 043/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino no município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, determinar o arquivamento o Processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de realização de despesa decorrente do Edital, no período de validade da Ata de Registro de Preço ARP nº 19/20.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de maio de 2023.

Assinado 3 de Maio de 2023 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO